

LEI Nº. 975/2013

Amontada-Ce , 23 de abril de 2013.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Amontada PAULO CÉSAR DOS SANTOS no uso das suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder diárias e ajuda de custo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores lotados no Poder Executivo Municipal.

**§ 1o.** As diárias possuem caráter indenizatório deverão ser concedidas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores que se ausentarem do Município de Amontada, a serviço deste Poder Executivo e deverão custear despesas com hospedagem, locomoção urbana e alimentação dos beneficiados quando ausentes do Município, a serviço deste Poder.

**§ 2o.** As ajudas de custos deverão ser concedidas para ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores que se ausentarem do Município de Amontada, com finalidade de participar de seminários, congressos, cursos fora do estado ou do país, e ainda, aos que se deslocarem à Capital do Estado onde não se possa precisar a quantidade de dias ausentes.

**Art. 2º.** As diárias ora autorizadas deverão ser concedidas através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 3o.** No caso dos servidores que se afastarem mais de uma vez por dia para sede de outros municípios, especificamente motoristas de ambulância e auxiliares de enfermagem, somente perceberão uma única diária, não importando a quantidade de vezes que se ausentarem durante a mesma data.

**Art. 4º.** As ajudas de custo serão concedidas com base no valor da diária, sem a limitação em relação à remuneração.

**Art. 5º.** Poderão também ser concedidas passagens aéreas ou terrestres para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores ao se ausentarem do Município a interesse da administração.

**Art. 6º.** As diárias que ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) da remuneração do beneficiário estarão sujeitas, nos termos da Legislação federal em vigor, a descontos de contribuição

Q



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social e Imposto de Renda, por perderem o caráter indenizatório e passarem a ter caráter remuneratório.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 659/2006 de 16 de janeiro de 2006.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Amontada, em 23 de abril de 2013

**Paulo César dos Santos**  
***Prefeito Municipal de Amontada***



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**ANEXO I DA LEI Nº. 975/2013 DE 23 DE ABRIL DE 2013**

**ESTABELECE O VALOR DAS DIÁRIAS DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE AMONTADA**

Categoria	Valor da Diária no Estado	Valor da Diária fora do Estado
Prefeito Municipal	400,00	800,00
Vice-Prefeito Municipal	300,00	600,00
Secretários e ocupantes de cargos comissionados DNS 1 e DNS 2	200,00	400,00
Ocupantes de cargos comissionados DNS 3 e DNS 4	150,00	280,00
Ocupantes de cargos comissionados DAS 1, DAS 2, DAS 3 e DAS 4 e demais servidores não comissionados de nível superior	100,00	200,00
Ocupantes de cargos comissionados DAS 5 e DAS 6 bem como demais servidores não comissionados de nível fundamental e médio	60,00	150,00

Prefeitura Municipal de Amontada, em 23 de abril de 2013.

**Paulo César dos Santos**  
**Prefeito Municipal de Amontada**